



Proc. nº CEE-421/72

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃORESOLUÇÃO Nº 1 050, DE 1ª DE JUNHO DE 1 973.

Autoriza o funcionamento condicional do Colégio Estadual "Presidente Costa e Silva", desta Capital.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4 240, de 9/11/62, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, de acordo com as disposições do Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Colégio Estadual "Presidente Costa e Silva", desta Capital, destinado a ministrar, em regime de externato, nos períodos diurnos e noturno, o ensino correspondente ao Curso Colegial Secundário-2º ciclo (Científico), para frequência de alunos de ambos os sexos.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a partir do ano de 1 971.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, ao 1º dia do mês de junho de 1 973.

+ *Antônio Ribeiro de Oliveira*

|                                   |              |
|-----------------------------------|--------------|
| + Dom Antônio Ribeiro de Oliveira | - Presidente |
| Mozart Barbosa Filho              | - Relator    |
| Antonio José de Oliveira          | - Membro     |
| Djalma Silva                      | - "          |
| Pe. Otto da Fonseca               | - "          |
| Maria Lucy Ferreira               | - "          |
| Delson Leone                      | - "          |